



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.039577/2024-21

**INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA,
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS**

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de Resolução para a abertura da Base Aérea de Canoas (BACO ou SBCO) para operação civil de aeronaves, inclusive com transporte de passageiros e carga segundo o RBAC nº 121, sob a responsabilidade da FRAPORT BRASIL S.A. AEROPORTO DE PORTO ALEGRE, tendo em vista a situação de calamidade pública resultante de eventos climáticos atípicos no Estado do Rio Grande do Sul.

1.2. Em 7 de maio de 2024, nos termos do Decreto Legislativo nº 36, o Congresso Nacional reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública em parte do território nacional para atendimento às consequências derivadas dos eventos climáticos, incluindo chuvas intensas, alagamentos, inundações, entre outros, de notório conhecimento público, no Estado do Rio Grande do Sul.

1.3. Nesse cenário, os alagamentos e inundações provocaram severos danos à infraestrutura do Aeroporto Internacional de Porto Alegre – Salgado Filho, comprometendo gravemente os níveis de segurança operacional, e resultando na suspensão completa das operações aéreas no local, bem como da oferta de serviços aéreos regulares à população localizada na região metropolitana de Porto Alegre.

1.4. Em 9 de maio de 2024, o Ministério da Defesa informou que o Comando da Aeronáutica disponibilizou as Bases Aéreas de Canoas e de Santa Maria para a operação aérea regular, dentro dos parâmetros de segurança requeridos, bem como, em termos de infraestrutura, as respectivas instalações dessas organizações militares, enquanto perdurar as restrições nos aeródromos civis afetados (SEI 10051277).

1.5. Considerando a manifestação de interesse, disponibilidade e expertise por parte da concessionária FRAPORT, o Ministério de Portos e Aeroportos (MPOR) solicitou a esta Agência a adoção de providências cabíveis para a viabilização de operações aéreas civis na Base Aérea de Canoas, com o intuito de garantir a conectividade aérea da região e a oferta de serviços aéreos regulares à população localizada na região metropolitana de Porto Alegre (SEI 10052482).

1.6. Nos termos da Nota Técnica nº 1/2024/SIA (10047280), diante do cenário de excepcionalidade e da necessidade de solução célere, a Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária (SIA) concluiu que o gerenciamento do risco das operações civis de maneira conjunta entre a concessionária, os operadores aéreos e autoridade aeronáutica militar trazem a robustez necessária e suficiente para que a Base Aérea de Canoas possa ser aberta à operação civil de aeronaves (SEI 10047280). Consultada, a Superintendência de Padrões Operacionais - SPO (SEI 10054331) manifestou concordância com a proposta da SIA, consignada em proposta de Resolução (SEI 10047384).

1.7. A Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos (SRA), por seu turno, fez considerações acerca da gestão do contrato de concessão e apresentou proposta de decisão para, entre outros

aspectos, atribuir à FRAPORT o dever de prestar serviços aeroportuários para voos de natureza civil, na Base Aérea de Canoas, atendendo aos slots a serem disponibilizados pela ANAC (SEI 10054166 e 10053511).

1.8. Consultada, a Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC não vislumbrou óbices ao prosseguimento do feito, apontando, entre outras recomendações, que a ANAC, frente à urgência e ineditismo do arranjo, acompanhe e monitore a sua execução, propiciando a verificação das condições reais, o acerto da proposta ou eventual necessidade de aperfeiçoamento (SEI 10054108).

1.9. Por fim, os autos do processo foram distribuídos em 17/05/2024 a esta Diretoria para relatoria, conforme Portaria nº 14.628, de 16 de maio de 2024, que delegou ao Diretor-Presidente a competência para relatar processos relacionados às medidas emergenciais adotadas pela ANAC em decorrência do estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul (SEI 10055437).

É o relatório.

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor-Presidente Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor-Presidente, Substituto**, em 20/05/2024, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **10054108** e o código CRC **C0E3600A**.